



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 241

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 55 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"Art. 55. O art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§2º Para gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

.....
h) não alienar ou constituir ônus reais sobre bens do ativo, ou realizar quaisquer outros atos que gerem obrigações para a instituição no interesse preponderante de seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores;

i) não firmar quaisquer contratos a título oneroso com seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores;

j) não permitir a utilização, em condições privilegiadas, de quaisquer recursos, serviços, bens ou direitos de propriedade da instituição imune por seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores;

l) outros requisitos estabelecidos em lei, relacionados ao funcionamento das instituições a que se refere este artigo.

§ 4º Deverão ser arquivados no órgão competente para registro dos atos constitutivos das instituições de que trata este artigo, todos os atos praticados ou contratos por elas celebrados que sejam relacionados direta ou indiretamente com seus associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores.

§ 5º Para fins deste artigo, são equiparados aos associados, dirigentes, sócios, instituidores ou mantenedores das entidades sem fins lucrativos seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ou, ainda, seus controladores, controladas e coligadas e seus respectivos sócios e administradores".

Suprimir o artigo 55 do Projeto de Lei que Estabelece Normas Gerais da Educação Superior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JURISDICTIVA:

As alterações propostas para o artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não são pertinentes ao Anteprojeto de Lei que Estabelece Normas Gerais da Educação Superior. O assunto deve ser tratado na esfera de outro Ministério, que cuida de questões financeiras.

/06/06

DATA

Gastão Viana

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 326
anexo IV - sala 313-5328
70160-000 - BRASÍLIA-DF

Milton Monti

Gy